



anpri

Associação Nacional de
Professores de Informática

Pedido de Esclarecimento

Sobre a “adequada formação científica” e a “certificação de idoneidade” referidas no nº 4, do Artigo 7.º (Distribuição de serviço docente), do despacho normativo Despacho Normativo 4-A/2016.

23 fevereiro 2018

Ex.ma Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação

A Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) vem por este meio solicitar um esclarecimento relativo ao âmbito da aplicação e da abrangência do referido no nº 4, do Artigo 7.º (Distribuição de serviço docente), do despacho normativo Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho.

Passamos a citar o Despacho normativo n.º 4-A/2016 - 16 de junho de 2016, no Artigo 7.º Distribuição de serviço docente, no qual se pode ler, o seguinte:

"4 — Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam **titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade** nos casos em que esta é requerida."

Tendo em conta, que para o ano letivo em curso (2017/2018) não foi publicado despacho de organização do ano letivo, o despacho *supra* referido mantém-se em vigor. Adicionalmente os estabelecimentos de ensino receberam uma circular conjunta DGE/DGAE em 27 de Junho, que continha instruções interpretativas do referido despacho.

Assim, o texto, constante no nº 4, acima transcrito, tem transitado de um despacho normativo de organização do ano letivo, para o seguinte, sem qualquer alteração. Sendo a sua redação ambígua e não definindo qualquer limite para a sua aplicação. Ao abrigo deste número, cada estabelecimento de ensino pode interpretar e fazer o que entender. Conduzindo a situações, nas quais se considera "adequada formação científica", a frequência de uma ação de formação acreditada, com a duração de 25 horas, no âmbito da formação contínua de professores, numa determinada área.

Assim, gostaríamos que nos esclarecessem o seguinte:

O que é considerado "adequada formação científica"?

É possível fazer alguma comparação/paridade às modalidades de formação existentes no Regulamento Jurídico da Formação Contínua e Especializada ou aos Graus e Diplomas do Ensino Superior. Como é que esta expressão se torna mensurável?

Também gostaríamos que nos esclarecessem se a **certificação de idoneidade** é o documento passado pelas dioceses (ou entidades equivalentes) aos professores de Educação Moral e neste porque não se torna claro o normativo, substituindo "nos casos em que esta é requerida" pelos casos efetivamente existentes ou então gostaríamos de ver esclarecido de que forma se aplica a todos os docentes.

Aguardamos a vossa prezada resposta.

Setúbal, 25 de Fevereiro de 2017

A Direção da ANPRI